DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-112/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8967/2013
PROTOCOLO	:	1419570
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 761/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	VQS CONFECÇÕES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.248,20

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 761/2013. PROSSEGUIMENTO

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013, que originou o Empenho nº 761/2013 (peça 3), firmado pelo **Município de Brasilândia – MS**, em favor da empresa **VQS Confecções Ltda Me**, CNPJ/MF n° 14.278.432/0001-73.

O objeto do Empenho é a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 73.248,20 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

A Decisão Singular nº 6560/2013, proferida nos autos do Processo TC-8955/2013 e publicada no DOETC/MS nº 784, de 8/11/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013.

Em sua análise conclusiva ANC - 2ICE - 17603/2013 (peça 7) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n° 761/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 11933/2014 (peça 8) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 761/2013.

A Nota de Empenho n° 761, datada de 18 de abril de 2013 (peça 3), no valor de R$ 73.248,20 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

O substitutivo contratual foi formalizado em 18/4/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/4/2013 (peça 2), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 2/5/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho nº 761/2013, firmado pelo **Município de Brasilândia – MS**, em favor da empresa **VQS Confecções Ltda Me**, CNPJ/MF n° 14.278.432/0001-73;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 2 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator